



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 132/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.246/2019 de 23/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JAIRO LEMOS DA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.763.655/0001-63, com endereço na Rua Chico Elias, 1120, nº 50, Centro, CEP 96.270-000 Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para promover reparos no calçamento da área urbana de Tavares, conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de mão de obra para retirada e reposição de calçamento de pedra irregular em ruas que necessitam recuperação em alguns pontos danificados na área urbana de Tavares.	200m <sup>2</sup>	14,50	2.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1- O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentárias:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
01	Órgãos Subordinados
263	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.21 – 2411	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 de julho de 2019 a 31 de outubro de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do Senhor Jardel Porto, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de julho de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**JAIRO LEMOS DA COSTA**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JARDEL ANTUNES PORTO**

Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº 002.710.880-52